

Democracia e Capitalismo ante a um Modelo de Estado Paternalista

Democracy and Capitalism before a Paternalist State Model

Antonio Chaves¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Democracia e Capitalismo; 3. Estado de Bem-Estar; 3.1. Auxílios Estatais; 3.2. Políticas Igualitárias; 3.3. Oferta de Serviços Públicos Essenciais; 4. Igualdade em um Estado Paternalista; 4.1. Benefícios sem contrapartida; 4.2. As desigualdades como consequência de um Estado Paternalista; 5. Considerações Finais.

Resumo: Neste trabalho abordaremos como o regime democrático e a conjunção com o sistema capitalista consegue suportar um Estado de Bem-Estar. Mais do que isso, iremos discorrer como os conceitos básicos de igualdade e de meritocracia presentes em nossa sociedade não invalidam o substrato de possíveis extensões desmedidas do Estado. Um conceito de Estado paternalista parece ir além do simples Estado de Bem-Estar, ao passo que sua justificativa não é a obrigação secular do Estado, mas sim representar um estado de coisa que se baseia na alegada distribuição da renda. Depois, parece que caminhamos para uma situação de contrastes em que o princípio da igualdade parece ser revestido de outro viés. Por fim, o Estado Paternalista parece ser sua própria justificativa de existência, carecendo de fundamentos empíricos e constitucionais que justifiquem eternamente.

Palavras-chave: Estado de Bem-Estar; Estado paternalista; Princípio da igualdade.

Abstract: In this paper we will approach how the democratic regime and the conjunction with the capitalist system can support a Welfare State. More than that, we will discuss how the basic concepts of equality and meritocracy present in our society do not invalidate the substrate of possible excessive extensions of the State. A concept of the paternalistic State seems to go beyond the simple Welfare State, while its justification is not the secular obligation of the State, but rather represents a state of affairs that is based on the alleged distribution of income. Afterwards, it seems that we are heading towards a situation of contrasts in which the principle of equality seems to be coated with another bias. Finally, the Paternalistic State seems to be its own justification of existence, lacking empirical and constitutional foundations that justify eternally.

Keywords: Welfare State; paternalistic State; Principle of equality.

1. Introdução

O Estado de Bem-Estar surgiu como resultado de vários fatores, dentre eles: as Revoluções Francesa e Americana, transformação da força de trabalho com as revoluções industriais, o aumento das cidades e a corrosão da moral coletiva. Desta forma, podemos creditar que o Estado de Bem-Estar surgiu como um reflexo dos movimentos sociais que a

¹ Doutorando em Direito pela Universidade de Cádiz (sob baixa temporal), mestre em direito pela Universidade de Lisboa com período de pesquisas na Universidade Pablo de Olavide, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Advogado e Consultor. E-mail: antonio.sousachaves@alum.uca.es.

modernidade estava passando. Essa conjectura viabilizou a transformação do Estado burguês².

No entanto, essa situação tem passado por profundas mudanças, especificamente com o surgimento de constituições chamadas de sociais, onde consagram uma gama de direitos sociais³. Em tese, a constitucionalização dos direitos sociais não deveria corresponder a preocupações em níveis práticos. No entanto, cada vez mais essa constitucionalização obriga os governos a promoverem uma série de políticas públicas, que em muitas ocasiões não estão preparados, seja em termos financeiros, seja em termos técnicos.

Esse contexto convive dentro de Estados democráticos e em sistemas econômicos de economia de mercado, onde vigoram a igualdade de direitos e a meritocracia como bases fundamentais.

O excesso de Estado⁴ parece não ser justificável ante a conceitos tão vigorosos das sociedades modernas. O regime democrático se justifica em razão do tratamento igualitário que todos devem receber, considerando as condições de forma diferentes. Assim, a distribuição de renda sem contrapartidas e desconsiderando o próprio princípio justificador desse tipo de política pública – a temporalidade – auxiliam para que sejam permanentes.

Neste trabalho não teremos como discorrer sobre todas as políticas públicas que compõe o Estado de Bem-Estar, assim, teremos como foco as políticas públicas de distribuição ou transferência de renda. Para esse fim, o trabalho será dividido em três capítulos, além dessa pequena introdução e das considerações finais.

2. Democracia e Capitalismo

O regime democrático da maioria dos países é marcado por sistemas de representação política por meio de participação popular, igualdade de direitos políticos e civis, e principalmente, pelo Estado Democrático de Direito⁵. Essas são características que todas

² Gurgel, Claudio; Justen, Agatha. *Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do “espírito de Dunquerque”*. Cad. Ebape.BR, Vol. 19, nº 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2021. p. 396/97.

³ Gurgel, Claudio; Justen, Agatha. *Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do “espírito de Dunquerque”*. Cad. Ebape.BR, Vol. 19, nº 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2021. p. 400 e ss.

⁴ Quando falamos aqui em excesso de Estado, não estamos nos referindo a situações que o Estado participa da vida econômica de seu país por meio de empresas, nem em situações de regulamentação excessiva, mas sim excesso no que diz respeito ao Estado de Bem-Estar. Dentro dessa visão, ainda que este trabalho seja de certa forma fazer uma análise crítica do Estado de Bem-Estar dentro das políticas públicas de transferência de renda, uma análise mais incisiva e que o Estado foi longe demais em vários aspectos, sob o prisma de uma ideal mais liberal e conservador, Cf.: Seldon, Arthur. *O Dilema da Democracia: A economia Política do Excesso de Governo*. Tradução: Nogueira, Vera. Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 2000. Sorman, Guy. *O Estado Mínimo*. Tradução: Guasti, Alexandre. Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 1988.

⁵ Dias, Jefferson Aparecido; Machado, Pedro Antonio de Oliveira. *Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira*. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. Vol. 15, nº. 6, set./dez. 2016. p. 108.

as democracias apresentam, ainda que em algumas podem variar o respeito concreto a esses valores básicos.

Depois, nossa sociedade contemporânea é marcada pela presença, quase que onipresente, do sistema econômico capitalista ou economia de mercado, pois até países onde o regime seja o socialista como na China, funciona a economia de mercado⁶.

Esses regimes em conjunto compreendem boa parte dos nossos costumes atualmente, ainda que muitas vezes passem despercebidos ou que não sintamos em nosso dia a dia, mas estão presentes. A meritocracia é tão fugaz em nossa sociedade que é capaz de obstinar concorrentes altamente qualificados, mas que desconhecem as finalidades de ter o mérito. Não estamos endossando que a meritocracia seja um princípio bom ou ruim, mas apenas ilustrando que ele vigora em nossa sociedade. O sistema capitalista é marcado pela concorrência, muitas vezes inclusive desleal, que de certa forma beneficia o desenvolvimento e o progresso da sociedade ao potencializar a disputa pela melhor oferta⁷.

Se esses são princípios básicos de nossa sociedade, claramente, cidadãos que não conseguem competir com os demais estão em situações de desigualdade. Corrigir esses entraves pode ser tarefa do Estado, desde que, essa correção seja temporária e que não prejudique a plena concorrência.

Quando falamos de políticas de distribuição de renda, onde o Estado dá ao cidadão determinada quantia monetária, estamos em situação completamente distinta, mas que ainda sim, pode mitigar os princípios de uma sociedade justa, caso a distribuição não seja operacionalizada de forma adequada. O dinheiro que o Estado está repassando aos mais pobres foi retirado de outro cidadão por meio da tributação, via de regra, quase que uma aplicação compulsória do princípio da solidariedade⁸.

Em um sistema capitalista, esse programa de distribuição de renda deveria ser temporário com relação a cada indivíduo. A fome não tem tempo e tem pressa, mas fazer com que essa fome seja passageira é uma responsabilidade do Estado. Deixar o prolongamento da situação de miséria obscurece o verdadeiro sentido do assistencialismo transitório para um Estado paternalista.

⁶ Dias, Jefferson Aparecido; Machado, Pedro Antonio de Oliveira. *Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira*. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. Vol. 15, n°. 6, set./dez. 2016. p. 96.

⁷ Ferraz, Janayna de Moura. *A noção de sucesso na sociedade capitalista: entre o mérito e a impessoalidade no trabalho*. Revista SCRIBES. Viçosa. Vol. 1, n°. 2, Jul. – Dez. /2020. p. 71 e ss.

⁸ Dias, Jefferson Aparecido; Machado, Pedro Antonio de Oliveira. *Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira*. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. Vol. 15, n°. 6, set./dez. 2016. p. 101.

Os programas de transferência de renda são necessários e é um importante meio de combate à desigualdade e à miséria. No entanto, criar uma cultura de assistencialismo deixa obsoleta a figura de um Estado igualitário para todos.

3. Estado de Bem-Estar

Alguns estudiosos de Filosofia Política e Ciência Política têm se deparado com questões como conciliar a receita dos Estados com seus novos objetivos, haja vista que quanto maior for o amparo social às pessoas desassistidas de determinados bens, maior será o gasto do governo, até efeitos práticos nas relações econômicas, sociais e políticas na melhor forma de conciliá-los com uma política externa capaz de respeitar seus interesses nacionais, como atração de investimento e uma tributação adequada a esses fins.

No entanto, essa situação deve ser vista em dois contextos diferentes, pois Estados de alta renda não têm grandes dificuldades de implementar um sistema de Bem-Estar⁹, ou corrigir problemas pontuais em determinadas situações (como ocorreu na pandemia onde vários Estados ajudaram financeiramente seus cidadãos); por outro lado, Estados de renda média ou baixa, em qualquer situação terão problemas financeiros em solucionar tais impasses, seja de forma a implementação aos poucos e contínuo, seja de forma a solucionar problemas pontuais.

Somando-se a estas questões de recursos financeiros estatais para proporcionar o funcionamento de um Estado de Bem-Estar, existem problemas ligados às contrapartidas a serem feitas por partes dos cidadãos, durabilidade e objetivos de determinados programas de distribuição de renda ou de bens e serviços¹⁰.

Entender como algumas opções de Estado social ou de Bem-Estar pode deixar um Estado ineficiente e incapaz de prover os bens e serviços (direitos básicos) para toda a sua população é um caminho interessante para dizer até que ponto referido Estado está promovendo realmente uma maior qualidade de vida baseada em princípios democráticos, como a igualdade e justiça¹¹, ou se está criando um ambiente social e psicossocial para seus cidadãos onde acreditam, e realmente acreditam, ser um direito, sem obrigações ou contrapartidas, depender quase que exclusivamente do Estado¹².

⁹ GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. *Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do "espírito de Dunquerque"*. Cad. EBAPE.BR, Vol. 19, n° 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2021. p. 398.

¹⁰ OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 276.

¹¹ OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 316.

¹² OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 312.

Um Estado paternalista não é apropriado em um ambiente de economia de mercado e concorrência, para além do mais, aparentemente, contraria alguns princípios democráticos, como igualdade e justiça.

Os auxílios estatais de transferência de renda devem ser transitórios. Seja em razão da necessidade, como ocorreu na pandemia, onde se instituiu o programa auxílio Brasil de forma temporária, haja vista que a pandemia também seria temporária. Seja em razão de corrigir desigualdades culturais e sociais.

Se os programas de transferência de renda já nascerem com objetivos específicos, o governo deve fazer o possível para que o cidadão deixe de depender de referido auxílio, sob pena de incentivar a permanência de programa que deveria ser temporário.

O Estado de Bem-Estar pode se tornar insustentável como alguns estudiosos já têm apontado, pois de um lado a necessidade nunca cessa e do outro, o esgotamento do Estado é visível. Se o Estado não tomar consciência que alguns programas de transferência de renda devem ser temporários, corre-se o risco de transformar o Estado de Bem-Estar em Estado paternalista, onde este se transforma em um simples operador de transferência de renda, sem critério, responsabilidade ou eficiência.

Os programas de transferência de renda são uma parte importante dos avanços e progressos de culturas em Estados subdesenvolvidos, mas caso esses programas não sejam arquitetados adequadamente, esses Estados continuarão a serem subdesenvolvidos em razão desse tipo de política pública. Não se desconhece que em algumas situações os programas de transferências de renda perpetuam até o fim daquela geração, mas é uma responsabilidade do Estado compreender os fatos para que as próximas gerações não sejam dependentes também.

4. Igualdade em um Estado Paternalista

Nossa democracia é marcada pela igualdade de direitos. Mas será que todos contribuem da mesma forma para uma democracia igualitária? Será que todos tem os mesmos deveres e responsabilidade ante ao Estado?

Ainda que muitas vezes em nosso cotidiano somos surpreendidos com desigualdades formais e materiais, em sua grande maioria vivenciamos uma sociedade igualitária e de oportunidades diversas. Isso é uma característica de sociedades capitalistas, onde o princípio da igualdade é escrutinado pelo princípio da meritocracia. Assim, ao mesmo tempo que pensamos em igualdade em seu mais amplo aspecto, nos defrontamos com um Estado, que de certa forma mitiga nossa liberdade em favor de outros, em prol da coletividade. Aqui,

talvez o Estado faça de forma compulsória aquilo que deveríamos fazer de forma voluntária. Neste aspecto parece que fomos perdendo aos poucos nosso altruísmo e nossa moral coletiva. Não se advoga a favor do estabelecimento por parte do Estado de uma imposição de conceitos jus coletivos, até pela falta de legitimidade daquele para impor referidos conceitos de forma compulsória, mas sim, que se instituía e crie culturas de liberdades, vontades próprias e que os auxílios estatais possam ser temporários.

Formou-se a cultura do direito subjetivo ao assistencialismo, invocando conceitos morais e republicanos sem olvidar na carência de conceitos morais coletivos de sobrevivência da própria sociedade e do Estado. Nestes tempos, as palavras de Marrafon parecem ecoar dentro de uma sociedade incapaz de ultrapassar sua própria dependência estatal: “*Chega a ser uma apropriação individualista, baseada na ideia de direito subjetivo, dos direitos sociais*”¹³. Longe de estarmos a criticar a existência e os valores por trás dos direitos sociais, mas que devem ser vistos dentro de um contexto mais amplo, sob pena deles serem parte de uma ruptura social.

4.1. Benefícios sem Contrapartida

Um problema identificável nas políticas de transferência de renda é a ausência de contrapartidas por parte daqueles que a recebem, como ser obrigado a se cadastrar em centros de ofertas de emprego, em cursos de capacitação profissional ou qualquer outra obrigação que no futuro lhe permitam deixar de serem dependentes do Estado.

Todo direito deve ser revestido de alguma obrigação. Os direitos mais básicos como liberdade e igualdade são condicionados seu exercício dentro dos limites legais e morais, então por que os direitos sociais, especificamente, as políticas públicas de transferências de renda não seriam? Condicionar o recebimento dos valores a satisfação de determinados requisitos¹⁴ não é o estabelecimento de dificuldades ou imposições absurdas, mas sim dentro de um ideal que os cofres do Estado não são infinitos e que podem secar caso não sejam administrados adequadamente¹⁵.

¹³ MARRAFON, Marco Aurélio. *Esgotamento do Estado de Bem-Estar afeta concretização de direitos sociais*. Revista Consultor Jurídico. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-10/constituicao-poder-esgotamento-estado-bem-estar-afeta-concretizacao-direitos-sociais> Acessado em: 24 de maio de 2022.

¹⁴ Na lei que criou o auxílio Brasil (Lei N.º 14.284/) consta em seu art. 18: “*Art. 18. A manutenção da condição de família beneficiária no Programa Auxílio Brasil dependerá, no mínimo, do cumprimento de condicionalidades relativas: I - à realização de pré-natal; II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional; e III - à frequência escolar mínima*”. Como se observa, são condições mínimas que não incentivam ou ajudam com que o cidadão deixe de depender do auxílio.

¹⁵ Todo e qualquer direito tem custo, para o Estado garantir esse custo irá buscar recursos com os cidadãos, e assim, cada vez mais direitos, mais custos e assim por diante. Para uma teoria que todo direito gera custo para o Estado, Cf.: HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos*. Tradução: CIPOLLA, Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. 2019.

O Estado deve promover políticas públicas com atenção as premissas que a maioria dos cidadãos que irão receber os valores são pessoas carentes e muitas vezes desprovidas de conhecimentos para sozinhos saírem dessa situação, se ele não incentivar ou condicionar/impor determinados requisitos, depois de certo tempo, os cidadãos passarão a acreditar que o recebimento dos valores lhe é um direito garantido para sempre. Ou seja, tanto o Estado como os cidadãos são corresponsáveis para que as políticas públicas sejam tidas como temporárias.

4.2. As Desigualdades como Consequência de um Estado Paternalista

O resultado de políticas públicas sem correspondências de deveres ou obrigações por parte dos cidadãos é consignar o surgimento de um ambiente propício para tratamentos desiguais entre os cidadãos por parte do Estado. Pois enquanto alguns usufruem de forma permanente de valores monetários oriundos dos cofres do Estado, outros acabam pagando essa conta de forma injusta¹⁶. A tributação é o principal meio de receita do Estado, assim, quanto mais o Estado necessita de dinheiro para patrocinar as políticas públicas, mas tributos serão cobrados da classe média. Depois, quando o Estado não consegue mais aumentar a tributação, recorre ao financiamento de suas benesses por meio da emissão de títulos do tesouro e conseqüente aumento da dívida pública, que ao final todos acabarão pagando também. Em resumo, além de ineficiente, se o Estado de Bem-Estar não for devidamente planejado, é capaz de causar uma crise fiscal e financeira ao Estado¹⁷.

Para onde se observa, um Estado paternalista é capaz de ferir gravemente o princípio da igualdade se não for advertido que as políticas públicas de transferência de renda não podem ser eternas e nem demasiadas onerosas para a sociedade, pois a manutenção caberá a toda sociedade¹⁸.

O círculo vicioso de aumento da tributação para bancar as políticas públicas pode ter efeitos indesejados e incentivos contínuos de mais dependentes do Estado. Ao passo que com o aumento da tributação, principalmente sobre o consumo, cada vez mais irá sobrar

¹⁶ OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 285

¹⁷ OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 273.

¹⁸ BUFFON, Marciano. *Desigualdade e tributação no Brasil do Século XXI*. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. São Leopoldo: UNISINOS. 2014. p. 212 e ss.

menos para as famílias comprarem o básico para sobreviver, isso acaba incentivando e contribuindo para que essas famílias entrem na lista daquelas dependentes do Estado¹⁹.

Até certo ponto, isso é o que tem contribuído para questionamentos sobre a legitimidade do Estado de Bem-Estar²⁰, pois quando se alarga demais este, corremos o risco de violar o princípio da igualdade²¹, base do nosso Estado Democrático de Direito. Então devemos observar e ter em mente que sem respeito ao Estado Democrático de Direito, não existirá Estado de Bem-Estar.

5. Considerações Finais

O capitalismo é um dos responsáveis pelo nascimento do Estado de Bem-Estar juntamente com a Democracia-Social que surgiram com as revoluções Francesa, Americana e Industrial, bem como a constitucionalização dos direitos sociais.

O Estado de Bem-Estar precisa ser repensado, seja externamente – oferta de serviços e bens e financiamento, especificamente sobre políticas de transferências de renda – seja internamente – legitimidade, contrapartidas e assistencialismo voluntário.

A ausência de uma moral coletiva ou o nascimento de uma cultura de assistencialismo pode ocasionar déficits e continuidade do Estado de Bem-Estar, em flagrante violação aos princípios da igualdade e da liberdade, pilares do nosso Estado Democrático de Direito.

A justiça social tão proclamada pelo Estado de Bem-Estar não pode solapar outros valores democráticos, como por exemplo a igualdade.

Referências Bibliográficas

BUFFON, Marciano. *Desigualdade e tributação no Brasil do Século XXI*. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. São Leopoldo: UNISINOS. 2014.

¹⁹ Diferentemente do que defendido por alguns autores, não acreditamos que seja capaz de surgir uma solidariedade em nossa sociedade capaz de mitigar a necessidade do Estado de Bem-Estar sem uma participação e conscientização com ajuda do Estado e de toda a sociedade civil para uma disseminação de certos valores morais coletivos. Cf.: FABRIZ, Daury Cesar; TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. *A Crise do Estado do Bem-Estar Social na Perspectiva de Jurgen Habermas*. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – Vol. 19, n.º 1, jan./abr. 2017, p. 59-84.

²⁰ OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 275/76.

²¹ “O princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF), considerado em sua dimensão material, pressupõe a adoção, pelo Estado, seja de políticas universalistas, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de políticas afirmativas, as quais atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo-lhes certas vantagens, por um tempo definido, com vistas a permitir que superem desigualdades decorrentes de situações históricas particulares” (ADPF N.º 738, Relator: Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 05/10/2020).

COSTA, Nilson do Rosário. *Estado de Bem-Estar Social e Democracia*. Cartas. Outubro de 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.24722018>. Acessado em: 10 de junho de 2022.

DIAS, Jefferson Aparecido; Machado, Pedro Antonio de Oliveira. *Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira*. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. Vol. 15, nº. 6, set./dez. 2016. p. 94 - 11.

FERRAZ, Janaynna de Moura. *A noção de sucesso na sociedade capitalista: entre o mérito e a impessoalidade no trabalho*. Revista SCRIBES. Viçosa. Vol. 1, nº. 2, Jul. – Dez. /2020. p. 69-89

FABRIZ, Daury Cesar; TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. *A Crise do Estado do Bem-Estar Social na Perspectiva de Jurgen Habermas*. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN – Vol. 19, nº. 1, jan./abr. 2017, p. 59-84.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. *Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do “espírito de Dunquerque”*. Cad. EBAPE.BR, Vol. 19, nº 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2021. p. 395-407.

HELD, David. *Democracy: From City-States to a Cosmopolitan Order?* In. POGGE, Thomas; MODELLENDORF, Darrel. *Global Justice: Seminal Essays*. 1º ed. St. Paul: Paragon House. 2008. p. 311-354.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos*. Tradução: CIPOLLA, Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. 2019.

MARRAFON, Marco Aurélio. *Esgotamento do Estado de Bem-Estar afeta concretização de direitos sociais*. Revista Consultor Jurídico. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-10/constituicao-poder-esgotamento-estado-bem-estar-afeta-concretizacao-direitos-sociais> Acessado em: 24 de maio de 2022.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Estado de Bem-Estar, Compromisso Social-Democrata e Segunda Modernidade*. Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília. Vol.1, nº.1, jul./dez. 2015, p.64-84.

OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Tradução: BRANT, Wanda Caldeira. 1ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense. 1995. Cap. 8. p. 269-317.

SELDON, Arthur. *O Dilema da Democracia: A economia Política do Excesso de Governo*. Tradução: NOGUEIRA, Vera. Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 2000.

SORMAN, Guy. *O Estado Mínimo*. Tradução: GUASTI, Alexandre. Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 1988.